

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE DOIS ESPECIALISTAS DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-13341

Aos 12 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, pelas 15h, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Jorge Filipe Batista China, Diretor do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra na qualidade de Presidente, Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes, Administradora – Adjunta da Universidade de Coimbra e Nelson Gonçalves Costa, Chefe da Divisão de Sistemas de Informação da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência de interessados.

I - Verificou-se que foram apresentadas duas alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	João Paulo Bandeira de Mattos Brito	Sim	n.a.	Indeferido
2	José Paulo Ferreira Antunes	Sim	n.a.	Indeferido

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Alegações	<p>João Paulo Bandeira de Mattos Brito</p> <p><i>"Fui excluído por não ter entregue certificado de habilitações ou como consta no ponto 9.2 upload não enviado em formato PDF. Peço que verifiquem novamente meus documentos, pois fiz o upload do diploma de graduação do diploma de pós-graduação e todos os ficheiros enviados foram no formato PDF".</i></p> <p>José Paulo Ferreira Antunes</p> <p><i>Realizei todos os meus cursos superiores na Universidade de Coimbra, Biologia (Licenciatura) e Biologia Computacional (Parte Escolar). Esta ultima ainda pendente (...) tendo porém já pedido (..) na plataforma infoestudante. Neste sentido peço uma reavaliação da minha candidatura face a estes factos."</i></p>			

Fundamentação da Decisão

Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:

- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
- Admitir e excluir candidatos do procedimento;
- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.

Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).

Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1.

Trata-se de um método exclusivamente documental, apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.

- João Paulo Bandeira de Mattos Brito

Nos termos do Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 3054/2024, DR, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2024, o procedimento concursal foi aberto para a Licenciatura no domínio da Informática.

Compulsado o processo de candidatura do candidato confirma-se que o mesmo não é detentor de licenciatura ou mestrado reconhecidos em Portugal, nos termos do ponto 9.2.1, que refere

que, "Os/As candidatos/as ao concurso que sejam detentores/as de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto". Os candidatos devem, até ao termo do prazo de candidatura, apresentar comprovativo do reconhecimento dos seus graus habilitacionais em Portugal, o que a candidata não logrou comprovar.

Com efeito, o candidato não juntou reconhecimento de grau de licenciado na área, tendo apenas feito prova da realização de uma pós-graduação, que pela sua índole, constitui apenas e só um curso não conferente de grau. Não obstante a detenção de Grau Bacharel em Sistemas de Informação pelo Centro Universitário Unifacisa, o mesmo não foi considerado para admissão, uma vez que o diploma não está reconhecido em Portugal.

Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.

*

- José Paulo Ferreira Antunes

Nos termos do Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 3054/2024, DR, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2024, o procedimento concursal foi aberto para a Licenciatura no domínio da Informática.

Compulsado o processo de candidatura do candidato, confirma-se que o mesmo não é detentor de licenciatura ou mestrado na área habilitacional referida no Ponto 8, que refere expressamente que os candidatos devem ser licenciados "no domínio da Informática".

Acresce que, o candidato refere que concluiu a parte escolar do Mestrado em Biologia Computacional. Ainda que se coloquem dúvidas sobre se esta área científica é compaginável com a área habilitacional exigida em sede de aviso de abertura, se refira que a Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.

Ora, no presente caso, não tendo o candidato apresentado qualquer certificado ou comprovativo de conclusão do mestrado na área suprarreferida, o mesmo não poderá ser objeto de avaliação.

Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.

Em conclusão, o júri considera improcedente as reclamações apresentadas e decide manter a classificação curricular e a ordenação incluída na lista unitária dos candidatos.

II. Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação do candidato que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 233/2023, de 09 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente,

Jorge Filipe Batista China,
Diretor do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação

Vogais,

Doutora Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes,
Administradora – Adjunta da Universidade de Coimbra

Eng.º Nelson Gonçalves Costa,
Chefe da Divisão de Sistemas de Informação da Universidade de Coimbra